TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
SEGEST - SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

ATA DE REUNIÃO

Processo: 0001896-44.2017.5.17.0500
Assunto(s): Registro das deliberações
Especificação: Recomendações da CGJT referentes ao Sistema E-Gestão
Interessado(s): Presidência

ATA DE REUNIÃO

1. **Informações Gerais**

Unidade	Data	das	às	Local
Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão	26/06/2023	14h	16h30min	Sala de reuniões 13º andar e Videoconferência

Participante	Unidade	Contato
Anna Carolina Siqueira Félix	10ª Vara do Trabalho de Vitória	2145
Alexandre de Barros Diláscio	Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	2569
Erika Eliza Izoton Alves	Seção de Suporte ao PJE	2226
Marcelo Caliman Pimentel	Secretaria da Corregedoria Regional	2468
Valdir José de Sousa	Divisão de Estatística e Pesquisa	2479
Viviani Deorce Benedito Lima	Divisão Técnica Judiciária	2059

2. **Objetivos da Reunião**

Reunião ordinária do mês de junho. Assuntos discutidos conforme seção 4. Pauta.

3. **Pendências**

Tratadas no item 1 da Pauta.

4. **Pauta**

Assunto

1. Inconsistências relatório e-Gestão de 2º grau

O Secretário da Corregedoria Regional identificou 7 recursos internos vinculados à Exma. Juíza Ana Paula Rodrigues Luz Faria no mês de maio de 2023, como Relatora de processos na 2ª Instância.

O Comitê deliberou por encaminhar à Seção de Sustentação de Sistema (SESUT) os referidos processos para identificar no item 92.148 - Processos conclusos ao relator - recursos internos, qual magistrado que o extrator do e-Gestão considerou (relator do processo ou magistrado para o qual foi feita a conclusão).

2. Exclusão de documento e movimento no processo 0000521- 85.2017.5.17.0151

O referido processo consta nos itens corretos do e-Gestão, não sendo necessário deliberar a respeito.

3. Apresentação de erros e alterações que ocorrem no PJe

A Diretora da VITV10, Anna Carolina Siqueira Félix, apresentou sugestões de melhorias dos dados do e-Gestão e do iGest com base nos seguintes pontos:

a. Erro na designação automática de Pautas:

Desde algumas versões do PJe tem-se observado que alguns horários da designação automática não estão sendo preenchidos automaticamente, assim, considero importante que as Unidades sejam informadas e orientadas sobre o erro, devendo acompanhar manualmente e designar pautas sem que fiquem horários vagos. A meu ver não é o caso de não utilizar a designação automática, mas de ser expedida orientação para que as Unidade verifiquem e acompanhem tal situação. Importa pontuar que tal erro acaba por ampliar o prazo médio dos processos em conhecimento, impactando negativamente na Meta 1, Meta 2, Meta 3 e Meta 5, além do que impacta negativamente nos itens I01, I02, I04, I07, I08 e I09 do IGest.

O Comitê deliberou por encaminhar à Presidência, sugerindo que o Comitê do PJe se pronuncie sobre o problema. Posteriormente, sugere-se que seja comunicado às Varas adotar o procedimento de acompanhar as pautas de designação automática.

b. Sentença líquida e acórdão ilíquido:

A partir da versão 2.6.x do PJe vieram travas para a alteração de fase, assim: Sentença líquida --> só pode Iniciar a Execução (o sistema não permite Iniciar a Liquidação) e tem que haver a informação da OBRIGAÇÃO DE PAGAR (informada manualmente ou trazida dos cálculos do PJe Calc); Sentença ilíquida --> só pode Iniciar a Execução se tiver a decisão de HOMOLOGADA A LIQUIDAÇÃO e (+) a informação da OBRIGAÇÃO DE PAGAR (informada manualmente ou trazida dos cálculos do PJe Calc); 2 Com estas travas e novos fluxos, uma questão se dá quando a sentença é líquida e o acordão é ilíquido, pois não é possível às Unidades INICIAR A LIQUIDAÇÃO. Suscito a dúvida para fins de orientação se o ideal é que a Unidade realize a liquidação deste processo na fase de EXECUÇÃO, pois considero que manter o processo na fase de CONHECIMENTO impacta nos seguintes itens do igest: I02, I04, I09. Informo, desde já, que se for este o entendimento deste Comitê, que seja expedida a orientação para que as Unidades estejam autorizadas a informar um valor hipotético no campo OBRIGAÇÃO DE PAGAR a fim de possibilitar que a fase de EXECUÇÃO seja iniciada.

O Comitê deliberou ante alteração de fluxos do PJe para mudança de fase, encaminhar à Presidência sugestão de regulamentação nos casos de sentença líquida e acórdãos ilíquidos nos moldes dos TRT10 e TRT12. Considerando que o PJe exige a informação de um valor na "Obrigação de Pagar" para destravar o fluxo de Iniciar a Execução - Sugere a inclusão do valor da sentença como parâmetro para permitir o início da execução.

c. Sentença parcial

Aproveito da oportunidade, também, para informar a este Comitê que realizei testes com movimentos de SENTENÇA PARCIAL nos processos 0000083- 21.2022.5.17.0010 e 0001487-15.2019.5.17.0010, conforme telas: 83-21.2022.5.17.0010 - na data de 22/04/2023 foi dado o movimento: Julgado antecipadamente parte do mérito (Ação Trabalhista - Rito Ordinário (985)) de RENAN CARLOS BASILIO DO CARMO com homologação da transação.

O Comitê sugere que a Presidência informe às Varas do Trabalho que a sentença parcial não é contabilizada nas metas nacionais do CNJ.

4. Reuniram-se em 21/06/2023, a Exma. Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco e a Exma. Juíza Ana Paula Rodrigues Luz Faria, os servidores Rodrigo Coelho Rodrigues de Sousa, Johnathan Marques Silveira Carioca, Luis Estevão Balan, Enzo Magliano Queiroz e Valdir José de Sousa para analisar a situação dos acordos pós-sentença.

   Na sala de audiência (AUD 4), os processos conciliados pós-sentença antes do trânsito em julgado, quando marcada a opção "Acordo homologado pós-sentença", a conciliação não seria efetivada para a meta 3.

   Com a premissa que os dados devem retratar a realidade, deliberou-se por encaminhar a seguinte demanda ao Comitê Regional do Sistema e-Gestão:

   a) Submissão ao Comitê Gestor Nacional de sugestão de melhoria de criação de novo item no sistema E-Gestão de 2o Grau para Conciliações em processos não originários na fase de conhecimento.

   O Comitê deliberou por submeter à apreciação do Comitê Nacional do Sistema e-Gestão para incluir os itens do e-Gestão 92.454 - Acordos homologados em processos remetidos para os CEJUSCs e 2.466/92.466 - Acordos homologados em processos remetidos pelo TST para os CEJUSCs de 2º Grau para pertencer a meta 3, já que na atual regra de negócio o acordo homologado em CEJUSC 2º Grau não conta favoravelmente a Meta 3.

   b) Questionamento: Como forma de viabilizar o cumprimento de recomendação da Presidência e para a apuração correta da conciliação realizada em processos em 2o grau na fase de conhecimento, faz-se necessário lançar o movimento [Homologada Transação] por meio de registro de audiência no AUD de 1o Grau. Está correto esse procedimento?

   Como mencionado a conciliação realizada no 2º Grau não conta para a Meta 3, conforme a regra de negócio hoje estipulada.

   Importa salientar que conta para a Meta 3, hoje, processos na fase de conhecimento em que tenha dado o movimento - Homologada Transação e processos na fase de conhecimento em que seja dado o movimento Homologado acordo em execução ou cumprimento de sentença - desde que tenha um movimento de sentença anterior.

   O Comitê fez o teste e verificou que os processos 0000332-27.2021.5.17.0003 e 0000295-13.2020.5.17.0010 contaram favoravelmente para meta 3 - nestes casos foram incluído o movimento homologado acordo em execução ou em cumprimento de sentença e foi observado que houve o registro para fins da Meta.

   Ressalta-se que a ausência de registro da Homologada Transação, após o movimento anterior de sentença, não afeta a contagem do item 90.068.

   Considerando que os sistemas PJe de Primeiro grau e PJe de Segundo grau utilizam bases de dados diferentes, faz-se necessário que o lançamento do movimento do acordo, que é resultado de julgamento na fase de conhecimento e resultado de solução nas demais fases**,** seja realizado nos dois sistemas.

   Sugerimos, ainda, que o Coordenador da CEJUSC encaminhe os números dos processos em que não houve o registro para fins de conciliação (Meta 3), para melhor análise deste Comitê.

   c) Solicitação de retificação do movimento [Acordo em execução ou em cumprimento de sentença] para [Homologada Transação] em todos os processos na fase de conhecimento em que houve a marcação da opção [Acordo Pós Sentença] no AUD. A retificação deverá ocorrer nas tramitações de 2023 com posterior reprocessamento dos lotes do E-Gestão

   A alteração de movimento somente impactará favoravelmente nos processos em que não tenha tido sentença anterior.

   Nos casos que já houve sentença anterior, tanto o movimento homologada a transação quanto homologado acordo em execução ou cumprimento de sentença impactam favoravelmente na Meta 3.

5. Substituição do representante da SGP no Comitê do e-Gestão

   Considerando que o representante da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) no Comitê do e-Gestão, o servidor Estêvão de Figueiredo Cellin, teve remoção para a 12ª Vara do trabalho de Vitória, faz-se necessário que a SGP indique um representante no referido Comitê.

6. Dados de pessoal incompletos no e-Gestão

A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica do CSJT, verificou que os dados de pessoal do TRT17 nos meses de janeiro e fevereiro de 2023 estão incompletos no sistema e-Gestão.

O Comitê deliberou por encaminhar à demanda para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação corrigir o problema.

5. **Deliberações e Providências**

Descrição	Responsável	Data
1. Encaminhar os processos à SESUT os referidos processos para identificar no item 92.148, qual magistrado relator é considerado no extrator do e-Gestão.	SETIC	Julho/2023
2. Informar a Assistente de Secretaria da 1ª VT de Guarapari.	SEGEST	Julho/2023
3. a. Submeter o problema ao Comitê do PJe. b. encaminhar à Presidência sugestão de regulamentação nos casos de sentença líquida e acórdãos ilíquidos nos moldes dos TRT10 e TRT12. c. Informar às Varas sobre sentença parcial que não é contabilizada na meta 3 de Conciliação.	SEGEP	Julho/2023
4. a. Inclusão de novos itens do e-Gestão na apuração da meta 3 .	SEGEST	Julho/2023
b. Encaminhar processos em que não houve o registro para fins de conciliação.	CEJUSC	Julho/2023
5. Indicação de servidor representante da SGP no comitê do e-Gestão	SGP	Julho/2023
6. Corrigir os dados de pessoal no e-Gestão	SETIC	Julho/2023

Documento assinado eletronicamente por **Valdir José De Sousa**, **Analista Judiciário**, em 11/07/2023, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Barros Diláscio**, **Coordenador(a)**, em 11/07/2023, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Caliman Pimentel**, **Secretário da Corregedoria Regional**, em 11/07/2023, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina Siqueira Félix**, **Diretor(a) de Secretaria**, em 11/07/2023, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Erika Eliza Izoton Alves**, **Chefe de Seção**, em 11/07/2023, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.trt17.jus.br/principal/documentos/autenticidade informando o código verificador **0662662** e o código CRC **EA0D3BBF**.